



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

NINA RODRIGUES, QUINTA * 20 DE JANEIRO DE 2022 * ANO IV * Nº 284

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	2
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 05/2022 - SRP	2
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2022 - SRP	2
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 03/2022 - SRP	2
AVISO DE ERRATA	2
LEI Nº 457/2021	2
PORTARIA Nº 386/2021	4



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 05/2022 - SRP

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decreto 10.024/2019, MP 1.047/2021, Decreto Municipal nº 05/2021 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos odontológicos da rede municipal de Saúde de Nina Rodrigues-MA. A presente licitação será realizada na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Rui Fernandes Costa, Centro, Nina Rodrigues - MA, no dia 01 de Fevereiro de 2022, às 15h:00 (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> E no Sacop. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico, das 08h:00 as 12h:00.

Nina Rodrigues/MA, 18 de Janeiro de 2022.
Raimundo Nonato Silva Junior
Pregoeiro

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 95234d30df9d82e4995edc713232274d*

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2022 - SRP

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decreto 10.024/2019, MP 1.047/2021, Decreto Municipal nº 05/2021 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do setor de radiologia da rede municipal de Saúde de Nina Rodrigues-MA. A presente licitação será realizada na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Rui Fernandes Costa, Centro, Nina Rodrigues - MA, no dia 01 de Fevereiro de 2022, às 11h:00 (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> E no Sacop. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico, das 08h:00 as 12h:00.

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 633e0990f5ff08ef8b29653787f6e35c*

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 03/2022 - SRP

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decreto 10.024/2019, MP 1.047/2021, Decreto Municipal nº 05/2021 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de Material Diverso para uso no Programa de Saúde na Escola (PSE). A presente licitação será realizada na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Rui Fernandes Costa, Centro, Nina Rodrigues - MA, no dia 01 de fevereiro de 2022, às 08:00 (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> E no Sacop. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico, das 08h:00 as 12h:00.

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: f22394a82fa04b311656bb30b3cc1535*

AVISO DE ERRATA

O Assessor Jurídico do Município de Nina Rodrigues/MA, com fundamento na Constituição Federal e demais legislações aplicadas à espécie, vem com supedâneo na legislação vigente expor para ao final publicar.

Considerando que a Administração Pública obedecerá, dentre outros critérios, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, eficiência e outros, vem informar que houve **ERRO MATERIAL**, no tocante a Publicação de **portaria nº 380/2021**, exarada na Edição de nº 272/2021, **PUBLICADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2021**, que **dispõe sobre os componentes que formam o Conselho Municipal de Saúde do município de Nina Rodrigues/MA e dá outras providências**, no âmbito do Município de Nina Rodrigues/MA, razão pela qual se publica a presente **ERRATA**, para que supra seus efeitos legais sem prejuízo ao Interesse Público e da Coisa Pública.

**Assim onde se lê: Trabalhador da Saúde.
Leia-se: Do governo Municipal.**

Nina Rodrigues/MA, 19 de janeiro de 2022.

**Fernando Celso e Silva de Oliveira
Assessor juridico oab/ma-8150**

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: eaa4154d44dd2bbb38e069f8536a837e*

LEI Nº 457/2021

Dispõe sobre o Código de Conduta e Ética do Poder Executivo Municipal de Nina Rodrigues - MA, e da outras Providências.

O Prefeito do município de Nina Rodrigues, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que Câmara Municipal de Nina Rodrigues, aprovou e eu sanciono e

promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO

DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre normas gerais sobre gestão ética e sua organização, código de conduta, sanções éticas e seu processamento, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único - As normas gerais serão disciplinadas por decreto do Poder Executivo, observando as normas de organização administrativa municipal.

TÍTULO II

GESTÃO ÉTICA

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA MUNICIPAL - CEPM

Art. 2º - Fica criada a Comissão de Ética Pública Municipal - CEPM, competindo-lhe:

I - assessorar o Prefeito e os Secretários municipais em questões que envolvam normas do Código de Ética do Poder Executivo Municipal;

II - receber denúncias, inclusive anônimas, sobre atos de autoridade praticados em contrariedade às normas do Código de Ética do Poder Executivo Municipal e proceder à apuração de sua veracidade, desde que devidamente instruídas e fundamentadas;

III - instaurar, após as apurações pertinentes, processo de desvio ético que envolva conduta de integrante da Alta Administração municipal, assim como decidir sobre recursos contra decisão sua ou proferida em processos instaurados pelas Comissões de Ética, que sejam instituídas;

IV - submeter ao Prefeito sugestões de aprimoramento do Código de Ética do Poder Executivo Municipal;

V - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas do Código de Ética do Poder Executivo Municipal e deliberar sobre os casos omissos;

VI - promover ampla divulgação do Código de Ética do Poder Executivo Municipal;

VII - convocar qualquer autoridade ou agente público do Poder Executivo Municipal para prestar esclarecimento sobre denúncias em desfavor da respectiva instituição ou de seus dirigentes;

VIII - responder consultas de autoridades e de agentes públicos em matéria regulada do Código de Ética do Poder Executivo Municipal;

IX - emitir parecer acerca de enquadramento em hipóteses de impedimento para fins de nomeação, designação ou contratação, a título comissionado, de pessoas para o exercício de funções, cargos e empregos no Poder Executivo Municipal;

X - articular-se com as demais secretarias municipais para, anualmente, prover capacitação para os agentes públicos locais;

XI - elaborar o seu regimento interno; e

XII - escolher o seu Presidente.

Art. 3º - A CEPM é composta por 3 (três) membros, escolhidos e designados pelo Prefeito entre brasileiros de reconhecida idoneidade moral, reputação ilibada e dotados de notórios conhecimentos relacionados à Administração Pública.

Parágrafo único - Aos 1 (um) dos membros da comissão será servidor ou empregados público do quadro efetivo do Poder Executivo municipal.

CAPÍTULO II

DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

Art. 4º - Os trabalhos da CEPM devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

I - proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;

II - proteção à identidade do denunciante, que deverá ser

mantida sob reserva, se este assim o desejar; e

III - independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos.

Art. 5º - Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da CEPM, visando à apuração de desvio ético imputado a agente público, órgão ou setor específico da administração pública municipal.

TÍTULO III

DAS CONDUTAS ÉTICAS

CAPÍTULO I

DO CÓDIGO DE CONDUTA

Art. 6º. Fica autorizado ao Poder Executivo dispor, por decreto, sobre o Código de Conduta Ética do Poder Executivo Municipal, que consolidará os direitos, deveres, vedações, proibições, previstos pela legislação, dos servidores e empregados públicos municipais e, também, daqueles que exerçam funções públicas em caráter temporário.

§1º - Código de Conduta Ética conterà em suas disposições, além das previstas no **caput** deste artigo:

I - normas de conduta da alta administração municipal, envolvendo as autoridades de hierarquia mais alta na administração municipal; e

II - regras deontológicas e princípios fundamentais alicerçados na Constituição da República, na Constituição estadual e na Lei orgânica municipal.

§ 2º - O regulamento definirá quais são as autoridades de hierarquia mais alta prevista no inciso II deste artigo.

CAPÍTULO II

DAS SANÇÕES ÉTICAS

Art. 7º - O código de ética e o de normas de conduta da alta administração prescreverão sanções de natureza ética em caso de violação das suas regras ou de orientações e recomendações da Comissão de Ética Pública Municipal - CEPM.

Art. 8º - As sanções de natureza ética são as seguintes:

I - advertência;

II - censura ética;

III - perda da confiança, com recomendação à autoridade nomeante da exoneração dos ocupantes de cargos ou empregos públicos em comissão, demissíveis **ad nutum**.

Parágrafo único. A recomendação da exoneração alcança, também, aqueles que são detentores de função gratificada.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE APURAÇÃO DE DESVIO ÉTICO

Art. 9º - O processo de apuração do desvio ético será conduzido pela Comissão de Ética Pública Municipal - CEPM, observados, os princípios da ampla defesa e do contraditório.

§ 1º - O relator, sorteado dentre os membros da Comissão de Ética Pública Municipal - CEPM, deverá concluir o processo no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, contados da data de sua instauração, apresentando relatório sobre os fatos apurados e eventual desvio ético caracterizado, sugerindo de forma motivada as sanções a serem aplicadas.

§ 2º - O relator exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos.

§ 3º - O investigado poderá produzir prova documental necessária à sua defesa.

§ 4º A Comissão poderá requisitar os documentos que entender necessários à instrução probatória e, também, promover diligências e solicitar parecer de especialista.

§ 5º - Na hipótese de serem juntados aos autos da investigação, após a manifestação referida no caput deste artigo, novos elementos de prova, o investigado será notificado para nova

manifestação, no prazo de dez dias.

§ 6º - A comissão votará o relatório, podendo membro da comissão apresentar voto dissidente, devidamente fundamentado.

§ 7º - As decisões serão tomadas por maioria simples e quando será observada na dosimetria das sanções éticas a gravidade do desvio ético.

Art. 10. A CPEM não podem escusar-se de proferir decisão em processo ético, alegando omissão deste Código de Ética que, se existente, será suprida pela invocação dos princípios que regem a Administração Pública.

Art. 11. Observadas as normas processuais municipais, o regulamento disciplinará o disposto neste capítulo.

CAPÍTULO IV

DOS ENCAMINHAMENTOS DAS APURAÇÕES

Art. 12. Além das providências previstas no Código de Conduta se a conclusão for pela existência de falta ética, a Comissão de Ética Pública Municipal, em havendo cometimento de infração tipificada como crime, improbidade administrativa ou disciplinar, encaminhará:

I - comunicado ao Ministério Público no caso de improbidade administrativa e à sua procuradoria municipal;

II - comunicado à autoridade municipal competente para exame de eventuais transgressões disciplinares; e

III - comunicado à autoridade policial competente para adoção das providências de apuração criminal cabíveis.

TÍTULO IV

PARTE FINAL

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Poder Executivo, no âmbito de sua competência, regulamentará por meio de Decreto esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nina Rodrigues/MA, 06 de dezembro de 2021.

RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO

Prefeito Municipal

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 699e83391161f5e68b2f89ebf5ff664c*

PORTARIA Nº 386/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **RAFAEL GOMES DE MESQUITA BEZERRA**, CPF 014.723.593-64, para exercer o cargo de Conselheiro Municipal de Saúde, titular, e o Sr. **ADRIANO NUNES DIAMANTINA**, CPF 031.497.843-79 como suplente, no segmento trabalhador da saúde, no Município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 22 de dezembro de 2021.

RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO

Prefeito Municipal

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 95240a36d373190786bcb3052b00c1ae*



RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO

Prefeito

www.ninarodrigues.ma.gov.br

Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues

PÇA. RUI FERNANDES COSTA, s/n, CEP: 65450000

CENTRO - Nina Rodrigues / MA

Contato: 98992355423

www.diariooficial.ninarodrigues.ma.gov.br

Instituído pela Lei municipal nº 414/2018, de 09 de janeiro de 2018.